



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993
ALTERADA PELA LEI 3.819 DE 22/04/2008

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre as Deliberações da 11ª Conferência
Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 25 de agosto de 2017, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º. da Lei Municipal 3.083 de 08/08/1997 e suas alterações, e

CONSIDERANDO:

- a Portaria Conjunta Nº 2 de 12 de Dezembro de 2016, o Decreto Estadual Nº 62.548 de 27 de abril de 2017, e o Decreto Municipal nº 033, 17/04/2017 que convocaram nas respectivas esferas de governo as Conferências de Assistência Social em todo território nacional com o tema "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS";
- o amplo processo democrático proporcionado pela organização e execução da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Cruzeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade as deliberações e solicitar sua efetivação, conforme determina o CNAS, sendo elas respectivamente;

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO:

- 1 – Garantir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, percentual suficiente para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- 2 – Respeitar o percentual orçamentário aprovado nas conferências anteriores destinados à Assistência Social do Município.
- 3 – Atualizar as legislações municipais relacionadas à Assistência Social do Município, tais como: reestruturação administrativa da Secretaria de Desenvolvimento



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993
ALTERADA PELA LEI 3.819 DE 22/04/2008

Social, bem como criar cargos de acordo com NOB SUAS RH; regularização dos Benefícios Eventuais e outras.

4 – Priorizar concurso público e plano de carreira, visando à estabilidade e continuidade dos serviços prestados.

5 – Prover e manter recursos humanos e materiais para os equipamentos da Política de Assistência Social.

6 – Garantir Capacitação Continuada da rede de proteção socioassistencial.

7 – Realizar diagnóstico territorial da área da Assistência Social, por Proteção Social Básica e Especial (de Média e Alta Complexidade).

8 – Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS nas regiões norte e sul.

9 – Organizar plantões e ações sociais nos territórios de maior vulnerabilidade, promovidos pelos serviços socioassistenciais do município, com o objetivo de levar as informações sobre direitos e políticas públicas aos territórios através de linguagem lúdica e acessível.

10 – Criar estratégias para o fortalecimento de lideranças comunitárias, por meio de mobilização e articulação da sociedade civil com a rede de atendimento socioassistencial.

PROPOSTAS PARA O ESTADO:

1 – Tendo em vista a nova legislação do Marco Regulatório, no edital deve constar a previsão de pagamento para governo municipal do pessoal previsto na Tipificação do setor.

2 – Regularizar o cofinanciamento dos benefícios eventuais previstos na LOAS.

PROPOSTAS PARA A UNIÃO:

1 – Que a previdência social passe a considerar o parecer do Assistente Social na concessão da LOAS como a Justiça Federal já vem considerando.

2 – Campanhas Nacionais fomentando a participação do usuário no SUAS, bem como Campanhas de fortalecimento e conhecimento dos serviços socioassistenciais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993
ALTERADA PELA LEI 3.819 DE 22/04/2008

- 3 – Aumentar o coeficiente que o Município pode gastar em Recursos Humanos.
- 4 – Considerar a per capita do Programa Bolsa Família igual ao Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de agosto de 2017.


Mauro Ferreira da Rocha
Presidente do CMAS

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e archive-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 25/08/2017.

SEDE DO CONSELHO: RUA DOS METALÚRGICOS, 77 – CENTRO – CRUZEIRO – SP
CEP: 12.701-430 EMAIL- comunsocial@cruzeiro.sp.gov.br